

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte JORNAL DE BRASÍLIA

Class.: PINR 007

Data 23/09/80

Pg.: _____

Professor acha que antropologia ajudará o índio

Ao falar, ontem, no I Seminário de Indigenismo, promovido pela Fundação Nacional do Índio, o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira, da Universidade de Brasília, afirmou que "o indigenismo é um fenômeno que transcende as fronteiras brasileiras, é um fenômeno da América Latina e não só da América Latina, um fenômeno interamericano, não fosse por outra razão que existiria um Instituto de Indigenismo Interamericano. Mas o Brasil traz uma contribuição ao indigenismo interamericano".

Abordando o tema "Indigenista — conceito e objeto", Cardoso disse que o "indigenismo não é uma ciência, mas pode se sustentar em várias ciências, como a Sociologia, a Ciência Política e a Antropologia, estando esta última capacitada a fornecer uma contribuição muito grande à causa indigenista". Destacou também que "o indigenismo é uma doutrina, cujos elementos universais são a defesa da terra e a defesa da cultura do Índio, e também uma política e uma ideologia".

Cardoso disse que se o "indigenista tende desde tenra idade a impregnar essa visão do Índio de um conteúdo discriminatório, de preconceitos, evidentemente esses preconceitos estão contidos e acompanham a sua madurez, e podem dificultar o recebimento de uma ideologia indigenista."

Funai entra com recurso por Suruí

Porto Velho — O advogado Abílio Nascimento, da 8ª Delegacia Regional da Funai, em Porto Velho, entrou ontem, junto ao Tribunal Federal de Recursos, com mandado de segurança pedindo anulação da liminar concedida pelo juiz Augusto José Lopes, quarta-feira, passada, a favor da permanência de 100 famílias de posseiros invasores na área indígena dos Suruí, no parque do Aripuanã, município de Cacoal, em Rondônia. Segundo Abílio, a medida do juiz "é inconstitucional e fere também o Estatuto do Índio".

CRITICAS

"Foi uma sentença errada e nula de pleno direito, porque feriu tanto o Estatuto do Índio quanto a própria Constituição, em seu artigo 198. Para que a sentença tivesse valor, o juiz teria que reformular tanto a Constituição quanto o Estatuto do Índio". Abílio também apontou outro fato que ele considerou "erro" do juiz Augusto José Lopes: "Sendo uma audiência que tratava de terras da União, o representante do Ministério Público deveria estar presente, o que não aconteceu. Portanto foi mais um erro do juiz".